

**268ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMPUR
28 DE MAIO DE 2020**

1 No dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte, às nove horas e três minutos, o Conselho
2 Municipal de Política Urbana – COMPUR, reunido virtualmente por meio da plataforma de
3 videoconferência *Google Meet*, conforme condições determinadas pela Portaria SMPU Nº
4 21/2020, e no pleno exercício de suas atribuições, instituídas pela Lei Municipal nº 11.181,
5 de 08 de agosto de 2019, teve sua ducentésima sexagésima oitava (268ª) sessão aberta pela
6 Presidente do COMPUR, Secretária Maria Fernandes Caldas. A sessão foi oficialmente
7 iniciada face ao quórum obtido pela presença dos Conselheiros Titulares: Maria Fernandes
8 Caldas, José Júlio Rodrigues Vieira, Tatiana de Melo Braga, Silvio Higinio de Rezende,
9 Guilherme de Souza Barcelos, Jean Mattos Duarte, Lisandra Mara Silva, Patrícia de Castro
10 Pretti, Vereador Léo Burguês de Castro, Elisabete de Andrade, Júnia Márcia Bueno Neves,
11 Warley Rodrigues Araújo, Paulo Sérgio Campos Gomide, Edneia Aparecida de Souza,
12 Armando Santos Guimarães e Renato Ferreira Machado Michel. Estiveram presentes,
13 também, os seguintes Conselheiros Suplentes: Gisella Cardoso Lobato, Ana Paula Chaves
14 Lemos, Pedro de Freitas Maciel Pinto, Thaís Braga Melgaço de Morais, Rafael Rangel
15 Giovanini, Christiano Savério Pace, Emanuelle Brenda Lopes Perpétuo, Tomás Alexandre
16 Ahouagi, André Henrique de Brito Veloso, Marcela David de Carvalho, Daniel Medeiros de
17 Freitas, André Frederico de Sena Horta, Trankilino Túlio Queiroz de Freitas, Evandro Veiga
18 Negrão de Lima Jr e Márcio Croso Soares. **1. Informes e manifestações gerais.** A
19 Presidente Maria Caldas iniciou a reunião e saudou a todos, desejando que fossem bem-
20 vindos à nova realidade e ressaltando a importância do prosseguimento das reuniões do
21 Compur. Repassou algumas regras e recomendações para o bom andamento das reuniões
22 virtuais do Conselho. Avisou que seria contabilizado como abstenção o conselheiro presente
23 que não manifestasse seu voto no chat e pediu que, caso o conselheiro precisasse sair da
24 reunião, que registrasse sua ausência no chat. **2. Assunto: Aprovação da Ata da 265ª**
25 **Reunião Ordinária do COMPUR (20/02/2020).** O conselheiro André Horta apresentou
26 pontos de alteração da minuta da ata proposta, nas linhas 109, 123, 145, 146, todos
27 referentes ao REIV do empreendimento Igreja Batista Central. O conselheiro sugeriu a
28 menção da proposta de realização da Audiência Pública formulada em seu parecer de vistas
29 do REIV e que no texto constassem sua divergência da proposta de manutenção da
30 Condicionante 5 do REIV, sua abstenção na deliberação do ajuste da Condicionante 23, além
31 da especificação da microbacia citada no documento, e novamente, sua divergência da
32 aprovação do parecer favorável ao REIV do conselheiro relator Felipe Gontijo, decisão que
33 prejudicou o mérito do seu parecer de vistas. A Secretária Maria Caldas colocou em votação
34 a Ata da 265ª Reunião com as alterações solicitadas pelo conselheiro, que foi aprovada pelo
35 Plenário. **3. Assunto: Aprovação da Pauta.** A Secretária Maria Caldas colocou em votação
36 a pauta com o pedido de retirada do item 4.3.3. pelo empreendedor responsável pelo Extra
37 Minas Shopping, que foi aprovada pelo Plenário. **4. Assuntos para apreciação. Matéria:**
38 **REIV Nº 066.897/19. Processo: 01-066.897/19-80. Empreendimento: Tribunal de Justiça**
39 **do Estado de MG – TJMG. Relatoria: Tomás Alexandre Ahouagi.** O Diretor de Análise de
40 Licenciamentos Urbanísticos Especiais, Isaac de Medeiros, apresentou o empreendimento
41 Tribunal de Justiça do Estado de MG, localizado no bairro Cruzeiro, que propõe a ampliação
42 da edificação, com a construção de dois anexos, a Torre Norte e a Torre Sul, que formariam
43 um complexo que abrigaria várias atividades do Judiciário mineiro. O licenciamento do
44 empreendimento se dá em função do seu enquadramento pela Lei Municipal 7.166/96 como

45 serviço de uso coletivo com área superior a 6.000 m² e edifício não residencial com área de
46 estacionamento maior que 10.000 m² ou mais de 400 vagas, além do seu enquadramento
47 pela Lei Municipal 11.218/20 como Operação Urbana Simplificada. A Secretária Maria Caldas
48 passou a palavra para o relator Tomás Ahouagi, fez a leitura do seu parecer e concluiu pela
49 aprovação do REIV, para fim de licenciamento urbanístico de empreendimento de impacto,
50 com as condicionantes listadas em anexo, e com a adição do seguinte texto às notas das
51 condicionantes: “As medidas de tratamento viário e de transporte do entorno do
52 empreendimento deverão considerar os estudos e projetos, existentes e em andamento,
53 referentes à priorização do transporte coletivo no Município”. O conselheiro Márcio Soares
54 sugeriu que as alterações de sinalização de faixa azul no entorno solicitadas na
55 Condicionante 8 do REIV sejam feitas após a apresentação do relatório de monitoramento
56 solicitado na Condicionante 13. Tomás Ahouagi, conselheiro representante da BHTrans e
57 relator do processo, esclareceu que a implantação do estacionamento rotativo é precedida
58 de estudos e depois sucedida pelo monitoramento e, caso necessário, por ajustes. Findo o
59 debate, a Secretária Maria Caldas colocou em votação o parecer do conselheiro Tomás
60 Ahouagi, que foi aprovado pelo Plenário. Em seguida, foi votada a alteração proposta pelo
61 conselheiro Márcio Sorares de que a Condicionante 8, relativa ao estacionamento rotativo,
62 seja implantada após a realização dos estudos da Condicionante 13, a qual foi rejeitada pelo
63 Plenário. **Matéria: REIV Nº 112.033/17. Processo: 01-112.033/17-00. Empreendimento:**
64 **Instituto das Clarissas Franciscanas do Santíssimo Sacramento - ICLAF. Relatoria:**
65 **Júnia Márcia Bueno Neves.** O Diretor de Análise de Licenciamentos Urbanísticos Especiais,
66 Isaac de Medeiros, apresentou o empreendimento Instituto das Clarissas Franciscanas do
67 Santíssimo Sacramento, localizado na Avenida Presidente Carlos Luz, cujo licenciamento se
68 dá em função do seu enquadramento pela Lei Municipal 7.166/96 como edifícios destinados
69 a serviço de uso coletivo com área superior a 6.000 m²; escolas infantis e estabelecimentos
70 de ensino fundamental e médio localizados em terrenos lindeiros a vias arteriais e
71 parcelamento vinculado, na figura de parcelamento, que origina lote área superior a 10.000
72 m² ou quarteirão com dimensão superior a 200 m. O empreendimento se trata de um conjunto
73 que abriga escolas de ensinos infantil, fundamental, médio e superior, uma igreja e um
74 convento com, aproximadamente, 50 residentes. A relatora Júnia Neves leu seu parecer
75 favorável a continuação do processo de licenciamento. O Vice-presidente do Conselho, José
76 Júlio Rodrigues Vieira, anunciou a ausência da Secretária Maria Caldas, e, portanto, sua
77 assunção da presidência no restante presente reunião. Esclarecidas as dúvidas
78 apresentadas pelos conselheiros e pelo público, o vice-presidente José Júlio abriu a votação
79 do parecer da conselheira Júnia Neves, que foi aprovado pela maioria do Plenário. **Matéria:**
80 **REIV Nº 099.533/19-50. Processo: 01-099.533/19-50. Empreendimento: Estação 2000**
81 **Ltda. Relatoria: Evandro Veiga Negrão de Lima Jr.** O Diretor de Análise de Licenciamentos
82 Urbanísticos Especiais, Isaac de Medeiros, apresentou o empreendimento Estação 2000,
83 localizado no Bairro Barro Preto, cujo licenciamento se dá em função do seu enquadramento
84 pela Lei Municipal 7.166/96 como Casa de Shows e eventos. Isaac pontuou que o
85 empreendimento gera baixo impacto urbanístico e que não há histórico de reclamações da
86 vizinhança. O conselheiro Evandro Negrão fez a leitura de seu relatório, sugerindo a
87 supressão da Condicionante 4 do REIV, que determina a implementação de campanha
88 educativa sobre direção e consumo alcohólico, por entender ser ela redundante com medidas
89 já adotadas no local e características do empreendimento, e a manutenção das demais
90 condicionantes. O conselheiro Tomás Ahouagi pontuou que a maioria dos acidentes de
91 tráfego acontece à noite, horário de funcionamento da maioria das casas de show, e são
92 agravados pelo consumo de bebidas alcólicas, de modo que a BHTrans é contrária à

93 remoção da condicionante que trata da campanha. Andreia Miqueline, responsável técnica
94 pelo projeto, colocou que o empreendimento já adotava medidas para a conscientização do
95 público em relação ao tema, mas que não concordou com a condicionante, por aumentar o
96 tempo do processo, exigir contratação de pessoal especializado e comprovação da
97 implementação, de modo a postergar a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento
98 - ALF. O Diretor Isaac de Medeiros esclareceu que a expedição do ALF não depende da
99 implantação da campanha. O conselheiro José Júlio observou que a representante da
100 BHTrans, Sayonara Lopes, esclareceu via chat que a execução das campanhas não
101 necessita de pessoal especializado. Após o debate, o conselheiro José Júlio abriu a votação
102 a manutenção da Condicionante 4, que foi aprovada pela maioria. Em seguida, colocou o
103 restante do relatório do conselheiro Evandro em votação, que foi aprovado pelo
104 Plenário. **Matéria: Apreciação de proposta de redefinição de contrapartida de Operação
105 Urbana Simplificada - Lei Municipal nº 10.954, de 10 de agosto de 2016 – Institui a
106 Operação Urbana Simplificada da Rua Francisco Deslandes e Adjacências e dá outras
107 providências.** O conselheiro José Júlio iniciou a apresentação da Operação Urbana
108 Simplificada da Rua Francisco Deslandes, instituída pela Lei 10.954/16, originária do Projeto
109 de Lei 1.897/16. Das cinco contrapartidas previstas no PL da Operação, a contrapartida
110 número 4, que propõe a implantação de uma ciclovia na Rua Francisco Deslandes, foi vetada
111 pelos Vereadores da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH quando em discussão na
112 Câmara. O recurso para a implantação da condicionante foi mantido, porém permaneceu sem
113 previsão de destinação pela Lei aprovada pela Câmara. O COMPUR, ainda em 2016,
114 entendendo que tal lacuna se enquadrava na sua competência de deliberar sobre omissões
115 na legislação urbanística, decidiu repassar o recurso para a implantação de uma ciclovia na
116 Avenida Barbacena. Entretanto, a obra não foi implantada, em função do redirecionamento
117 da política cicloviária do Município, com vistas privilegiar as obras de ligações centro-periferia
118 em associação a corredores de transporte coletivo, que conta com projetos em fase obtenção
119 de recursos junto ao Governo Federal por meio do programa “Avançar Cidades”. Como
120 consequência, a Subsecretaria de Planejamento Urbano - Suplan elaborou uma nova
121 proposta de redirecionamento da contrapartida para implantação de projeto de readequação
122 da circulação de pedestres na Avenida Bandeirantes. O conselheiro José Júlio passou a
123 palavra para a Diretora de Urbanismo e Espaço Público, Laila Faria, que apresentou o projeto
124 de qualificação da pista de *cooper* da Avenida Bandeirantes e da área ajardinada do passeio
125 lindeiro à pista, localizadas entre a Parque JK e a Praça da Bandeira. O projeto visa valorizar
126 os usos existentes do espaço público, criar espaços de descanso, fomentar a convivência
127 entre as pessoas, melhorar a acessibilidade e circulação dos pedestres, ampliar as áreas
128 verdes, promover o plantio de árvores e melhorar o sombreamento. Tais objetivos seriam
129 alcançados através do tratamento de passeios e jardins, da implantação de áreas de
130 permanência com bancos, da substituição dos segregadores físicos da pista por modelo mais
131 seguro, do aumento da permeabilidade do solo e da implantação de *parklets* e travessias
132 elevadas para pedestres, sendo que estas últimas seriam executadas em etapa posterior. O
133 conselheiro André Veloso se posicionou em nome da Associação de Ciclistas Urbanos de
134 Belo Horizonte – BH em Ciclo, e pontuou que, do ponto de vista dos ciclistas, a Rua Francisco
135 Deslandes é mais importante para a ligação com as outras vias do que a Avenida
136 Bandeirantes, e propõe que a intervenção aconteça na própria Rua Francisco Deslandes, não
137 como ciclovia, mas sim na forma de tratamento de acalmamento do trânsito para permitir
138 convívio dos diferentes modais na via pública, acompanhado da transposição para a Rua
139 Francisco Deslandes de várias das intervenções propostas para a Avenida Bandeirantes. Em
140 seguida, a conselheira Elizabete Andrade colocou que não apenas a ciclovia seria importante

141 para a Rua Francisco Deslandes, mas também, a sua ambientação e criação de espaços de
142 permanência. O conselheiro André Horta expressou que considera desnecessária uma
143 intervenção desse tipo em ambas as vias na Regional Centro Sul, e propõe que o
144 direcionamento do recurso fosse feito a uma região menos favorecida do Município. O
145 conselheiro Renato Michel sugeriu que o redirecionamento do recurso deveria ser proposto
146 pela Câmara, que deveria expor qual a motivação do veto e, propôs a redistribuição dos
147 recursos entre as contrapartidas aprovadas. A conselheira Marcela de Carvalho manifestou
148 entendimento de que a Rua Francisco Deslandes era a principal impactada pelo
149 empreendimento, de modo que a contrapartida proposta para a Avenida Bandeirantes, no
150 que diz respeito ambientação da área, deveria ser executada na própria rua objeto da
151 Operação. A conselheira Lisandra Silva questionou se o recurso não poderia ser destinado a
152 intervenções localizadas em vilas e favelas, como a Vila Acaba Mundo, situada próxima a
153 área discutida. O conselheiro Márcio Soares pontuou o redirecionamento do recurso pelo
154 Conselho infringiria a Lei aprovada na CMBH e sugeriu que o processo fosse baixado em
155 diligência para Procuradoria do Município para, diante de um parecer, o COMPUR poder fazer
156 a análise da matéria. A conselheira Ednéia de Souza se posicionou alinhada ao comentário
157 da conselheira Lisandra, e opinou que os recursos deveriam ser destinados à melhoria das
158 condições de habitação na Vila Acaba Mundo, mediante proposta do Conselho encaminhada
159 para a Câmara. O conselheiro José Júlio passou a palavra para Helena Carvalho, que colocou
160 que a BH em Ciclo não reivindica a implantação da ciclovia na Rua Francisco Deslandes, e
161 sim do estabelecimento de uma Zona 30, ou seja, ruas de velocidade máxima de 30km/h para
162 carros na via, para a segurança dos ciclistas que compartilhariam as faixas com os
163 automóveis e medidas de priorização dos pedestres. Os conselheiros Vereador Léo Burguês
164 e André Veloso pediram vistas da matéria e o assunto foi retirado de pauta. O conselheiro
165 José Júlio colocou em votação a prorrogação da reunião por 10 minutos, que foi aprovada
166 pela maioria. **Matéria: REIV Nº 068.506/13-77. Processo: 01-068.506/13-77.**
167 **Empreendimento: Heliponto HELI 28. Relatoria: Christiano Savério Pace.** O Diretor de
168 Análise de Licenciamentos Urbanísticos Especiais, Isaac de Medeiros, apresentou o
169 empreendimento, localizado no bairro Estoril, próximo à Avenida Raja Gabaglia, que pretende
170 licenciar a operação das pistas de pouso para helicópteros presentes na edificação. O Diretor
171 Isaac destacou que, dentro da Lei Municipal 11.181/19, o licenciamento dos helipontos são
172 de caráter ambiental, entretanto, o referido processo foi aberto antes da aprovação desta Lei
173 e continuava pendente do licenciamento urbanístico. O conselheiro relator do processo,
174 Christiano Pace, que fez a leitura do seu parecer conclusivo pela continuidade do processo
175 de Licenciamento Urbanístico do empreendimento do Condomínio do Edifício Comercial
176 Heli28. Transcorrido o debate, o conselheiro José Júlio, abriu a votação do relatório do
177 conselheiro Cristiano Pace, que foi aprovado pelo Plenário. **Matéria: REIV Nº 004.999/20.**
178 **Processo: 01-004.999/20-55. Empreendimento: Mister Rock Bar Eireli. Relatoria: Edneia**
179 **Aparecida de Souza.** O Diretor de Análise de Licenciamentos Urbanísticos Especiais, Isaac
180 de Medeiros, apresentou o empreendimento, que se trata de uma casa de shows localizada
181 no bairro Prado, próximo ao Viaduto Itamar Franco, com acesso pela Avenida Tereza Cristina.
182 O licenciamento se dá em função do seu enquadramento pela Lei Municipal 7.166/96 como
183 Casa de Shows e eventos. O vice-presidente, José Júlio, passou a palavra para os
184 conselheiros relatores do processo, e o conselheiro Trankilino Túlio fez a leitura do parecer
185 conjunto com a conselheira Ednéia Souza, conclusivo pela continuidade do licenciamento,
186 mediante cumprimento das condicionantes estabelecidas no REIV e acrescido da sugestão
187 de que o empreendedor busque articular os atores sociais existentes no entorno para o
188 tratamento dos resíduos sólidos por ele gerados, dentre os quais estão a Cooperativa -

189 ASMARE - Rota da Reciclagem e a Ocupação Anita Santos, composta pela População em
190 Situação de Rua e Catadores de material reciclado. Sem manifestações por parte dos
191 conselheiros, do empreendedor ou da sociedade civil, o vice-presidente José Júlio abriu a
192 votação do parecer apresentado, que foi aprovado pelo Plenário. **Matéria: Aplicação do art.**
193 **83 §2º da Lei 11.181/2019. Processo: 01-014.954/20-43. Requerente: Cardiesel Ltda.**
194 **Relatoria: Ana Paula Chaves Lemos.** O Diretor de Análise de Licenciamentos Urbanísticos
195 Especiais, Isaac de Medeiros, apresentou o caso inédito no Conselho, que se trata da
196 aplicação do art. 83 §2º da Lei 11.181/19 ao empreendimento Cardiesel, inserido em uma via
197 de acesso não admitido. O empreendimento é uma concessionária de veículos pesados,
198 atividade admitida na sua localidade, com um pátio anexo situado em terreno lindeiro,
199 separados por uma via preferencialmente residencial. A autorização solicitada tem como
200 objetivo regularizar a transferência de veículos do empreendimento principal para o pátio
201 localizado no terreno a sua frente, mediante atravessamento da Rua Servidão, via
202 preferencialmente residencial. O pátio é utilizado como depósito dos veículos, atividade de
203 Grupo III cujo acesso não é admitido pela via em tela. O art. 83 §2º da Lei 11.181/2019
204 estabelece que a Prefeitura, mediante anuência do COMPUR e parecer favorável da Suplan,
205 pode autorizar o exercício de atividades enquadradas no Grupo III em vias não admitidas,
206 desde que seja analisada a pertinência dessa atividade no contexto em que ela se insere. O
207 Diretor Isaac de Medeiros relatou que a análise técnica pela Suplan do estudo de impacto
208 apresentado pelo empreendedor avaliou que não há repercussão negativa significativa pelo
209 uso de essa área como depósito e concluiu pela viabilidade da liberação do acesso para o
210 referido empreendimento, sem necessidade de estabelecimento medidas mitigadoras ou
211 contrapartidas. O vice-presidente José Júlio colocou em votação a prorrogação da reunião
212 por 10 minutos, que foi aprovada pela maioria, e prosseguiu com a leitura do relatório da
213 conselheira Ana Paula Lemos, favorável à regularização do exercício da atividade do Grupo
214 III já praticada no terreno da rua da Servidão, sem contrapartidas ou medidas mitigadoras.
215 Após o debate, o vice-presidente José Júlio iniciou a votação do parecer da relatora Ana
216 Paula Lemos, que foi aprovado pelo Plenário. **5. Assuntos Gerais.** Em função do decorrer
217 do horário, o conselheiro José Júlio informou a possibilidade de realização de Reunião
218 Extraordinária para tratamento dos pontos da pauta não vencidos nesta sessão, com data a
219 ser definida, agradeceu a participação de todos os conselheiros e o trabalho da equipe técnica
220 e deu a reunião por encerrada.